



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.988/2022

SÚMULA: APROVA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado à revisão e atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em atendimento as exigências legais e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/20 - O Novo Marco Regulatório de Saneamento.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal designará por Ato Administrativo, ou seja, DECRETO uma Comissão responsável pelo monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico, para executar o Controle Social.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.691 de 15 de agosto de 2018, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

Ricardo Ortiña
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 2.988/2022

LEI Nº 2.988/2022

SÚMULA: APROVA REVISÃO E
ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DESANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado à revisão e atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em atendimento as exigências legais e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/20 - O Novo Marco Regulatório de Saneamento.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal designará por Ato Administrativo, ou seja, DECRETO uma Comissão responsável pelo monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico, para executar o Controle Social.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.691 de 15 de agosto de 2018, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

RICARDO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:F8CE492D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>